

Prefeitura Municipal de Maringá

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 711/69

Súmula: Acresce mais um parágrafo no artigo 859 da Lei nº 34, de 31 de outubro do ano de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A -
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 859, da Lei número 34, de 31 de outubro de 1959, Código de Posturas e Obras, fica acrescido de mais um parágrafo, que passa a configurar com a seguinte redação:

" § 3º - Quando as carnes apreendidas estiverem em ótimas condições de higiene e consumo, poderão ser distribuídas às entidades de Assistência Social ou com fins de caridade, desde que sejam declaradas de -
Utilidade Pública."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
aos 30 (trinta) de outubro de 1969.

Adriano José Valente
Adriano José Valente

Prefeito Municipal

Leonardo Grabois
Leonardo Grabois

Secretário de Saúde e Bem Estar
Social

Leandro Eduardo Marzochi
Leandro Eduardo Marzochi

Secretário de Administração